



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO N.º. 203, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

“Regulamenta as Unidades de Controle Interno Setoriais-UCIS, instituídas no Capítulo IV, da Lei municipal n.º. 3.118, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno.”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei municipal n.º. 3.118, de 25 de abril de 2019, que “Dispõe sobre a estruturação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Valença e dá outras providências”;

Considerando o Capítulo IV, da lei supra, que traz a criação das Unidades de Controle Interno Setoriais-UCIS, vinculadas à Controladoria Geral do Município, responsáveis pela definição e avaliação dos controles internos, e ainda, pela identificação e avaliação de riscos aos objetivos organizacionais, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas por ato normativo;

Considerando Lei Complementar n.º. 175, de 14 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Valença e substitui a Lei Complementar n.º. 075/2007, dando, inclusive outras providências”;

DECRETA

Art. 1º. Regulamenta às Unidades de Controle Interno Setoriais-UCIS, instituídas no Capítulo IV, da Lei municipal n.º. 3.118, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único: O Sistema de Controle Interno do Município de Valença, é composto pela Controladoria Geral do Município, com status de Secretaria, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, contando com o suporte necessário de recursos humanos, orçamentários, financeiros e materiais para o efetivo desempenho de suas funções.

Art. 2º. Entende-se por Unidade de Controle Interno Setorial – UCIS: unidade da estrutura da administração direta e fundos do Poder Executivo, subordinada e vinculada à Controladoria Geral do Município, responsável pela definição e avaliação dos controles internos, e ainda, pela identificação e avaliação de riscos aos objetivos organizacionais, sem prejuízo das demais funções que lhes são atribuídas por esta lei ou em ato normativo próprio, observado o princípio da segregação de funções.

Art. 3º. Ficam criadas três Unidades de Controle Interno Setoriais, assim distribuídas:



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

- a) Unidade de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Unidade de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde; e
- c) Unidade de Controle Interno da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano;

§1º. A UCIS da Secretaria Municipal de Saúde, atuará em conjunto com a Divisão de Controle Interno desse órgão, em observância aos ditames do artigo 2º.

§2º. Atuará junto às UCIS, o Inspetor de Controle Interno, cargo público trazido na estrutura administrativa da Prefeitura de Valença, Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, sem prejuízo da previsão do art. 23, da Lei nº. 3.118 de 2019.

§3º. Os Inspectores de Controle Interno que não atuarem junto às Unidades, permanecerão desenvolvendo suas atividades junto a Secretaria/Controladoria Geral do Município.

§4º. A designação dos Inspectores para atuarem nas UCIS será feita pelo Prefeito, através de portaria.

§5º. A criação das UCIS de que trata o parágrafo 1º deste decreto, não vincula a imediata designação de Inspectores para atuação, ficando a cargo do Controlador Geral efetivar o funcionamento das Unidades, de acordo com a necessidade do serviço.

§6º. Fica a cargo de cada órgão, onde haja uma Unidade Setorial, disponibilizar espaço físico com toda infraestrutura necessária para o bom funcionamento de suas atividades.

Art. 4º. São responsabilidades das UCIS:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e orçamentos da sua pasta;

II - assessorar a Secretaria/Controladoria Geral do Município nos aspectos relacionados com os controles internos e externos, no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ Tribunal de Contas da União - TCU, Ministério Público Estadual - MPE e Ministério Público Federal - MPF, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, acompanhar e auxiliar os gestores na elaboração de respostas, tramitação dos processos e realização de auditorias requeridas pela Corte de Contas;

III - participar da elaboração do plano anual de auditorias governamentais da CGM, propondo temas para as auditorias sob o aspecto do risco, materialidade e relevância referente a sua pasta;

IV - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas mediante metodologia e programação próprias nos diversos sistemas administrativos de seu órgão, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles à CGM;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

VI - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal, de Seguridade Social e de Investimentos do Poder, órgão ou entidade de cuja estrutura pertença;

VII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no correspondente Órgão, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, se for o caso;

VIII - avaliar a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos do respectivo órgão, tendo em vista as restrições constitucionais e a da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX- acompanhar o processo de planejamento e a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual do órgão de sua competência;

X - instituir, alimentar e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XI - identificar, avaliar e criar respostas aos riscos que comprometam a efetividade dos objetivos organizacionais e encaminhá-los à CGM;

XII - alertar formalmente o superior hierárquico competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; caso o superior não tome as providências necessárias, o fato deverá ser relatado à Secretaria/Controladoria Geral do Município;

XIII - relatar à CGM, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, pelas medidas adotadas pela administração, que tiver conhecimento; e

XIV - participar da elaboração do parecer sobre as contas anuais prestadas pela administração respectiva, quando for solicitado pela CGM.

§1º. A metodologia e programação de que trata o inciso V, deverá ser formalizada por meio de Plano de Trabalho editado pelo Inspetor de Controle Interno atuante na UCIS e encaminhado para avaliação e aprovação do Controlador Geral, contudo, sem prejuízo dos demais ditames fixados no inciso.

§2º. Aprovado o Plano de Trabalho, pelo Controlador Geral, o seu cumprimento será fiscalizado pelo titular da Secretaria em que funcionar a UCIS, e deverá ser encaminhado, semestralmente, ao Controlador Geral para avaliação.

Art. 5º. Nos termos do art. 23, da Lei nº. 3.118 de 2019, até a implantação definitiva do Sistema de Controle Interno do Município de Valença, fica vigente e válida, toda a estrutura organizacional, composta por cargos em comissão e função de confiança, da Secretaria Municipal de Controle Interno, prevista na Lei Complementar nº. 175, de 14 de Julho de 2014.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Boletim Oficial 1716